



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 993/2023

PROPONENTE: DEPUTADO Dr. GOMES

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

INSTITUI a política de prevenção do
câncer de cabeça e pescoço.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Estadual Dr. Gomes apresentou no dia 25 de outubro de 2023 o Projeto de Lei nº 993/2023, que dispõe sobre instituir a política de prevenção do câncer de cabeça e pescoço, no âmbito Estado do Amazonas.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Dr. Gomes visa instituir a campanha de conscientização e prevenção ao combate do câncer de cabeça e pescoço, sendo a principal finalidade da lei chamar a atenção da população para uma maior conscientização dos cuidados necessários para evitar a manifestação ou evolução de tumores em órgãos localizados na região acima do pescoço, no âmbito Estado do Amazonas.

A propositura do Autor se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida de proteção à saúde, assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil em seu Art. 196, como segue:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, XII, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Também o PL está respaldado na Constituição do Estado Amazonas em seu Art. 18, XII, vejamos:





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Art. 18- Compete ao Estado, respeitada as Normas Gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a propositura do Autor se mostra apta e, de suma importância para a prevenção e conscientização do câncer de cabeça e pescoço, no âmbito do Estado do Amazonas

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 993/2023.

É o parecer.

Manaus/AM, 22 de novembro de 2023.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

